

UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 08/2026

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO, DIVERSIDADE, EQUIDADE, ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG (CONSUN), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 12.711/2012, quando aplicável, a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, demais normas correlatas, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a proposta apresentada pela Reitoria, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica e da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização, resolve instituir a presente Política Institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política Institucional de Inclusão, Diversidade, Equidade, Acessibilidade e Ações Afirmativas da Universidade Iguaçu, aplicável à graduação, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu, iniciação científica, pesquisa, inovação, extensão, internacionalização e demais programas institucionais.

Art. 2º A Política tem por finalidade ampliar o acesso, promover a permanência, favorecer a formação qualificada e estimular a conclusão dos cursos por grupos historicamente sub-representados ou submetidos a desigualdades de condições e oportunidades.

Art. 3º São princípios: dignidade da pessoa humana; inclusão; equidade; acessibilidade; diversidade; transparência; gestão baseada em evidências; melhoria contínua; responsabilidade social; integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS E DAS MODALIDADES

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas ou adicionais previstas nesta Resolução:

I - pessoas negras, assim consideradas as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, segundo os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - pessoas indígenas;

III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;

IV - outras categorias em situação de vulnerabilidade social ou de desigualdade de oportunidades, quando expressamente previstas no edital e aprovadas pelos órgãos institucionais competentes.

Art. 5º As ações afirmativas poderão compreender reserva de vagas, vagas adicionais, medidas de acessibilidade, apoio à permanência, bolsas, acompanhamento acadêmico e outras iniciativas institucionais, observadas as disponibilidades e normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º Fica instituída a reserva de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas nos processos seletivos abrangidos por esta Resolução.

Art. 7º Os candidatos às vagas reservadas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência.

Art. 8º As vagas reservadas não preenchidas serão automaticamente revertidas para ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 9º Os critérios específicos de elegibilidade serão definidos em edital, observado o disposto nesta Resolução. O edital deverá indicar de forma expressa a distribuição das vagas, procedimentos de inscrição, elegibilidade e verificação.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 10º A condição declarada será comprovada mediante documentação prevista em edital e apresentação de autodeclaração, quando cabível.

Art. 11º A autodeclaração será firmada sob as penas da lei, responsabilizando o candidato pela veracidade das informações prestadas.

Art. 12º A Universidade poderá instituir Comissão de Heteroidentificação, Comissão de Validação ou outro mecanismo de verificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13º A falsidade da declaração implicará cancelamento dos benefícios obtidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 14º Compete à Reitoria assegurar as condições institucionais para implementação desta Política.

Art. 15º Compete à Pró-Reitoria Acadêmica supervisionar sua execução.

Art. 16º Compete à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização coordenar tecnicamente a Política e consolidar indicadores institucionais.

Art. 17º Compete às Coordenações de Cursos, Programas de Pós-Graduação, Programa Institucional de Iniciação Científica e demais unidades implementar esta Política.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA, ACESSIBILIDADE E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18º A Universidade promoverá ações de permanência, acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital, apoio psicopedagógico, orientação acadêmica e científica e incentivo à participação em pesquisa, inovação, extensão e internacionalização.

Art. 19º A Política integrará o processo permanente de autoavaliação institucional, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 20º O monitoramento contemplará indicadores de acesso, permanência, evasão, titulação, bolsas, produção científica, inovação, extensão, internacionalização e satisfação dos beneficiários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Esta Política poderá ser revisada sempre que necessário em decorrência de alterações legais, regulamentares ou das estratégias institucionais.

Art. 22º Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização.

Art. 23º Esta Resolução constitui norma institucional orientadora para todos os editais e regulamentos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

Art. 24º Integram esta Resolução os Anexos I a IV.

Art. 25º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Modelo de Autodeclaração para Pessoa Negra (Preta ou Parda): identificação do candidato, declaração de pertencimento racial, ciência das responsabilidades legais, local, data e assinatura.

ANEXO II

Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indígena: identificação, autodeclaração, comunidade/etnia (quando aplicável), local, data e assinatura.

ANEXO III

Modelo de Declaração para Pessoa com Deficiência: identificação, declaração, documentação comprobatória prevista em edital, local, data e assinatura.

ANEXO IV

Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração de conhecimento da Resolução, do edital, das hipóteses de verificação e das consequências da prestação de informações falsas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2026.

Prof. Dr. Marcelo Gomes da Rosa
Reitor da Universidade Iguaçu